



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal  
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº 19841.720022/2015-19  
CONTRATO DERAT Nº 25/2015

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DERAT Nº 25/2015

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DERAT Nº 25/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE POSTOS DE CONTÍNUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT- E A EMPRESA A. FRUGONI LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DERAT, com sede na Rua Luís Coelho. 197, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0454-04, neste ato representada pela Sra. SÔNIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, nomeada pela Portaria Nº 247, de 24 de novembro de 2015, publicada no DOU de 26 de novembro de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica A. FRUGONI LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA . inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.189.253/0001-09, sediada na Rua Artur Marinho, nº223, bairro Cidade de Deus, no Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Anderson Soares Bento, portador da Carteira de Identidade nº 12.651.537-8, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 091.664.567-29, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente termo aditivo, cuja minuta padronizada foi previamente aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato DERAT nº 25/2015, celebrado em 01/12/2015, nos termos em que permitido pela Cláusula Segunda.

1.2. Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos da autorização da autoridade competente, acostada aos autos do e-processo, promove-se a prorrogação da vigência contratual de 01/08/2017 até 31/03/2019.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA**

2.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 20 (vinte) meses, é R\$ 1.225.607,60 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sete reais e sessenta centavos).

2.2. No exercício corrente, a despesa com este termo aditivo, no montante de R\$ 306.401,90 (trezentos e seis mil, quatrocentos e um reais e noventa centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2017NE800029, apropriada no elemento de despesa 339037, vinculado à atividade Apoio Administrativo, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2.3. Para o exercício subsequente, a despesa será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

3.1. A CONTRATADA renovará a garantia contratual, no prazo e nas condições estipulados no Edital.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – CONTA VINCULADA**

4.1. Visando a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma e da Autorização Complementar, em anexo, cujo teor passa a ser parte integrante do contrato.

4.2. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4.3. A CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta vinculada e as condições para sua movimentação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.



**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

6.1. Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, compete à CONTRATANTE encaminhar ao Diário Oficial da União extrato resumido deste termo aditivo até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que seja publicado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do encaminhamento.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de junho de 2017.

  
SÔNIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA  
Chefe do SEPOL/DERAT – CONTRATANTE

  
ANDERSON SOARES BENTO  
A. Frugoni Locação de Mão de Obra Ltda – CONTRATADA

## ANEXO

### AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO DERAT Nº 25/2015

A FRUGONI LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.189.253/0001-09, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Anderson Soares Bento, portador da Carteira de Identidade nº 12.651.537-8, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 091.664.567-29, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

- 1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como os valores das contribuições previdenciárias e do FGTS, sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

São Paulo, 30 de junho de 2017

  
ANDERSON SOARES BENTO

A. Frugoni Locação de Mão de Obra Ltda – CONTRATADA